



**INTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO XP CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO –
FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 41.269.527/0001-01**

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora fiduciária e prestadora de serviço essencial do **XP CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituído em classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.269.527/0001-01 ("Fundo" e "Classe", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo e a Classe encontram-se devidamente constituídos e a sua respectiva documentação encontra-se devidamente registrada junto à CVM, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao seu regulamento ("Regulamento");
- (ii) por meio da edição Resolução da CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, ("Resolução CVM 214"), a qual incluiu o Anexo Normativo VI da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, a CVM instituiu novos dispositivos regulatórios aplicáveis, especificamente, aos fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGROs") e às suas respectivas classes de cotas, com início da vigência a partir de 3 de março de 2025 e em substituição, dentre outras, às regras até então previstas na Resolução da CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM 39");
- (iii) dentre outras alterações, a CVM, por meio da Resolução CVM 214, extinguiu a classificação formal de subcategorias de FIAGRO, a depender da natureza dos ativos-alvo previstos na política de investimento do veículo em questão (i.e., "FIAGRO-Imobiliário", "FIAGRO-Direitos Creditórios" e "FIAGRO-Participações"), conforme anteriormente previsto no art. 2º da Resolução CVM 39, passando todos a serem classificados, indistintamente, como "FIAGRO"; e
- (iv) os regulamentos de todos os FIAGROs deverão ser adaptados às disposições da Resolução CVM 214, em observância aos prazos e condições estipulados por meio da referida norma,

RESOLVE, por meio do presente Instrumento de Alteração:



I. Aprovar a nova versão do Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Alteração, de modo a adequá-lo plenamente às disposições aplicáveis da Resolução CVM 214, visando ao melhor atendimento às disposições legais e regulatórias aplicáveis, de forma a, dentre outros:

- a) previsão da remuneração específica devida ao prestador de serviços de custódia de ativos financeiros e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, a título de “taxa máxima de custódia”, a fim de promover a segregação das remunerações de prestadores de serviços exigida pela Resolução CVM 214, observado que não haverá qualquer oneração adicional ao Fundo e aos seus cotistas em virtude da referida segregação;
- b) promover os ajustes decorrentes da extinção da subcategoria regulatória “FIAGRO-Imobiliário” e do enquadramento do Fundo e da Classe, simplesmente, como “FIAGRO”, em atenção às disposições da Resolução CVM 214; e
- c) alterar a denominação do Fundo, de **“XP CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”** para **“XP CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA”**, bem como a denominação social da Classe, de **“XP Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais Imobiliário – FIAGRO-Imobiliário – Responsabilidade Limitada”** para **“XP Crédito Agrícola Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO – Responsabilidade Limitada”**.

II. consolidar o Regulamento para todos os fins, em linha com o disposto no item I, o qual passará a vigorar a partir da data do seu protocolo junto à CVM, conforme conteúdo constantes do Anexo I do presente Instrumento de Alteração.

E, estando assim deliberadas as matérias acima indicadas, o presente Instrumento de Alteração será assinado pela Administradora.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Assinado por:

Claudio Miro De Oliveira Couto Junior

30A16CB3138E429

DocuSigned by:

Luiza Candido

20F48D526C84433

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora



ANEXO I
REGULAMENTO DO XP CRÉDITO AGRÍCOLA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 41.269.527/0001-01

imobi